



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001.40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº1.078, DE 29 DE AGOSTO DE 1.984.

Dispõe sobre empréstimos a ser contraído com a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, até o montante de Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para aquisição de imóveis para implantação do Programa "Nosso Teto".

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 28 de agosto de 1.984, conforme Autógrafo nº27/84.

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, autorizada a contratar com a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado a aquisição de imóveis para implantação do programa "Nosso Teto".

Artigo 2º- O valor do empréstimo será de até Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a ser amortizado no prazo máximo de até 10 (dez) anos, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

Artigo 3º- Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Artigo 4º- O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

Artigo 5º- Para garantia e ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) que couberem ao Município, outorgando procuração à CEESP para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 29 de agosto de 1.984.


Antônio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no livro competente.


José Carlos da Silva
Oficial de Gabinete II